

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PARA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA PÚBLICA COM PLEITO ELEITORAL PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Carapicuíba e a Comissão Eleitoral, instituída mediante à portaria n.º 670, de 14/02/2025, publicada no Diário Oficial n.º 666 em 26 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.267 de 15 de maio de 2014, alterada pela lei 4.130/2024, convocam a Sociedade Civil em geral, as Organizações e Entidades legalmente constituídas, para a realização do Pleito Eleitoral da escolha de representantes da Sociedade Civil para eleição de composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, para o biênio 2025/2026.

Artigo 1º - A Assembléia Pública, visando o pleito eleitoral para indicação dos representantes da Sociedade Civil, para instalação do COMPIR, será disciplinada em conformidade com as disposições constantes na Lei Municipal nº 3.267 de 15 de maio de 2014, alterada pela lei 4.130/2024.

Artigo 2º - A eleição será para a escolha de 09 (nove) representantes titulares e respectivos suplentes, dos segmentos abaixo, devidamente eleitos entre seus pares, sendo:

- a) 1 (um) representante do segmento do Movimento Negro;
- b) 1 (um) representante do segmento do Movimento Idoso;
- c) 1 (um) representante do segmento dos Povos de Comunidade de Matrizes Africanas;
- d) 1 (um) representante do segmento do Movimento dos Jovens
- e) 1 (um) representante do segmento do Movimento LGBTQIAP+;
- f) 1 (um) representante do segmento do Movimento de Pessoas com Deficiência;
- g) 1 (um) representante do segmento do Hip Hop;
- h) 1 (um) representante do segmento do Samba;
- i) 1 (um) representante do segmento de Mulheres.

Artigo 3º - No dia da Assembléia Geral de Votação, a Comissão Eleitoral, com suporte da Secretaria Municipal de Cultura, efetuará o cadastro dos eleitores, que deverão apresentar título de eleitor do município de Carapicuíba e documento oficial com foto.

Parágrafo único – Somente terá direito ao voto os eleitores do município de Carapicuíba.

Artigo 4º - Fica estabelecido que, a Comissão eleitoral deverá ser composta por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) representantes do Governo e 2 (dois) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único – Caso não haja disponibilidade de 2 (dois) membros da sociedade civil, a Comissão Eleitoral poderá ser composta por 3 (três) membros, respeitando o mínimo de 1 (um) representante da Sociedade Civil;

Parágrafo único - Poderão ocorrer prorrogações e alterações de prazos, conforme a necessidade, desde que devidamente justificado.

Artigo 5º - A Assembléia Geral de votação e apuração, será realizada no dia **31 de maio de 2025, na sede da Secretaria de Cultura e Turismo**, localizada na Estrada da Aldeinha n.º 245, portão 2, Aldeia, município de Carapicuíba.

O início da votação dar-se-à as **8h00min e término às 12h00min**, em seguida haverá apuração dos votos.

Parágrafo único - No ato do credenciamento, será obrigatória a apresentação de documento oficial de identificação, com foto, título de eleitor do município de Carapicuíba de todos os eleitores, bem como dos representantes dos segmentos devidamente indicados.

Artigo 6º - As organizações e entidades legalmente constituídas do município de Carapicuíba - SP, que tiverem interesse, deverão proceder pessoalmente à inscrição para participar da Assembléia, com a devida indicação de 1 (um) representante plenamente capaz.

Parágrafo único - **O prazo para realização das inscrições, será de 25 de abril de 2025 à 09 de maio de 2025**, exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sito à Estrada da Aldeinha n.º 245, portão 2, das 09h00 às 16h00 de segunda a sexta-feira.

Artigo 7º - No ato da inscrição, deverão ser apresentados, original e cópia dos seguintes documentos devidamente atualizados:

- I – Estatuto ou outro documento que comprove que a organização ou entidade encontra-se legalmente constituída, e que comprove o segmento que a mesma atua;
- II -Manifestação publica comprovada de seus representantes, juntamente com a Ata da eleição da Diretoria e a ultima Ata de reunião devidamente assinada por seus membros;
- III - Cartão de inscrição no CNPJ;
- IV – Registro Geral do Representante (RG);
- V - CPF do Representante;
- VI – Cópia do Estatuto Social, devidamente registrado no órgão competente

Parágrafo 1º - No ato da inscrição, deverá ser devidamente identificado na Ficha de Inscrição, o segmento na qual a organização ou entidade atua, como também deverá ser informado se o representante será candidato.

Parágrafo 2º - Representantes de segmentos da sociedade civil que não fazem parte de associações, ONG`s, etc., deverão apresentar no ato da inscrição:

- a) documento original da cédula de identidade (RG);
- b) título de eleitor original que comprove a condição de eleitor do município de Carapicuíba;
- c) identificar na Ficha de Inscrição, o segmento o qual pretende concorrer como candidato;
- d) comprovante de residência atual e no nome do candidato;
- e) manifestação publica comprovados, reportagens ou outros registros comprobatórios que comprovem a atuação em defesa da causa.

Parágrafo 3º - Os candidatos somente terão suas inscrições deferidas após análise e aprovação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 4º - Os candidatos da Sociedade Civil não poderão ser funcionários ou ocuparem cargos na administração pública municipal, seja no Executivo, Legislativo ou Judiciário.

Artigo 8º - A Comissão Eleitoral divulgará a relação dos inscritos aptos ao pleito, bem como a lista dos inaptos, no dia **16 de maio de 2025**;

Parágrafo 1º - O prazo para interposição de recursos será nos dias **19 e 20 de maio de 2025**, exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sito à Estrada da Aldeinha n.º 245, portão 2, no horário das 09h00min às 16h00min.

Parágrafo 2º - Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral, a qual terá soberania na decisão proferida. A decisão proferida será publicada em Diário Oficial em **28 de maio de 2025**.

Artigo 9º - Caso não sejam contemplados o número de candidatos titulares e suplentes, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar o período de inscrições, até que todas as vagas sejam preenchidas.

Artigo 10º - Cada representante apto ao pleito terá direito a ser votado e a votar em um dos candidatos de cada segmento na qual for devidamente inscrito, não havendo possibilidade de votação em segmento diverso do que foi inscrito, observando o disposto nos artigos 2.º e 3.º do referido edital.

Parágrafo primeiro – Será considerado como válido apenas 1 voto, sem rasuras, em cada representante constante na cédula eleitoral. Caso seja constatado rasura ou voto em duplicidade em determinado segmento, o mesmo será anulado para o respectivo segmento, sendo válido os demais votos efetuados de forma correta. Deverá constar em Ata qualquer intercorrência.

Parágrafo segundo - O representante apto poderá no dia da eleição, ser representado por meio de procuração específica, devidamente assinada pelo outorgante, pelo representante legal da organização ou entidade a qual representa, com firma reconhecida. O detentor da procuração não terá direito à outro voto.

Artigo 11º - Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate os itens abaixo, na seqüência em que se apresentam, conforme segue:

- I) O tempo de existência da Organização ou Entidade, de acordo com o seu Estatuto, prevalecendo a de maior antiguidade.
- II) A idade do candidato, prevalecendo o de maior idade.

Artigo 12º - A votação será realizada mediante anotação em cédula própria, conforme o segmento, cedida aos participantes com direito a voto, somente na hora da votação.

Parágrafo primeiro – As cédulas eleitorais serão devidamente rubricadas pelo presidente e mais um membro da Comissão Eleitoral. O voto será secreto e será considerado válido desde que conste o nome do candidato no segmento em que atue. Na eventualidade de rasuras ou

duplicidade de voto em um mesmo segmento, o mesmo será anulado.

Artigo 13º - Serão considerados eleitos titulares, os representantes mais votados de cada segmento, e consecutivamente os suplentes.

Artigo 14º - Caso as vagas disponíveis em cada segmento não sejam preenchidas, não será permitida destinação a outro segmento, devendo se observar o artigo 9º.

Artigo 15º - Todas as publicações referentes aos procedimentos, deverão ser publicadas na página oficial da Prefeitura de Carapicuíba (<http://www.carapicuiiba.sp.gov.br>).

Artigo 16º - A publicação do Resultado Final da Eleição será publicada no dia 21 de maio de 2025.

Artigo 17º - Havendo casos omissos, os mesmos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Demais informações poderão ser obtidas na sede da Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Estrada da Aldeinha n.º 245, portão 02, Aldeia, Município de Carapicuíba, fone: (11) 4146-5239, das 09h00 às 16h00 de segunda a sexta-feira.

Carapicuíba, 22 de abril de 2025.

Airton dos Santos

Secretário Municipal de Cultura

Renata da Silva Costa

Comissão Eleitoral

Elisangela dos Santos Soares

Comissão Eleitoral

Lucilene Ferreira da Silva

Comissão Eleitoral